



Moção Nº 285/2025

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente no exercício de sua função fiscalizadora e de defesa dos interesses da população, **vem, por meio desta moção, manifestar REPÚDIO a Enel Brasil S/A, pelas falhas no serviço de fornecimento de energia elétrica oferecido ao município de Itapevi, além das centenas de reclamações junto ao Procon, o site Reclame Aqui.**

Este Edil foi procurado por diversos, moradores do bairro da Cohab e adjacentes, relatando que todos os dias, por volta das 18h às 19h, tem sofrido interrupção de fornecimento de energia elétrica em suas residências.

É de conhecimento público que existem falhas e descaso com a sociedade no que se refere ao empenho esperado para solucionar erros e melhorar tais serviços. Gerando diversos prejuízos e colocando em risco a saúde e o bem-estar da população.

Entre os principais problemas enfrentados, destacamos:

1. Perda de Alimentos: A falta de energia elétrica durante a noite inteira tem resultado na deterioração de alimentos armazenados em geladeiras e freezers, gerando prejuízos econômicos significativos para as famílias do bairro.
2. Dispositivos Médicos Eletromédicos: Que muitos pacientes, independentemente da idade, dependem de dispositivos médicos que necessitam de energia elétrica para funcionar, como nebulizadores, concentradores de oxigênio, ventiladores mecânicos e outros aparelhos respiratórios.
3. Considerando: Que tais interrupções afetam gravemente toda a população do bairro da Cohab, especialmente idosos e crianças, que são mais vulneráveis.

Resultado da falta de energia elétrica;



4. Considerando: Que a falta de energia elétrica coloca em risco a vida de pessoas que dependem desses dispositivos para a manutenção de suas funções vitais e para o tratamento de condições respiratórias graves;

5. Transtornos e Insegurança: A falta de iluminação pública e residencial durante a noite aumenta a sensação de insegurança e o risco de acidentes, além de prejudicar as atividades diárias e o descanso dos moradores.

6. Prejuízos às atividades econômicas: pequenos comerciantes e trabalhadores que dependem da energia elétrica para suas atividades estão sofrendo prejuízos econômicos significativos, impactando a economia local.

Outro fato peculiar, que demonstra o pouco caso da empresa para com os consumidores, é que as ligações telefônicas feitas para pedir informações, ou manda para outro canal de informação da empresa, sem contar sua demora no atendimento.

A suspensão de tal serviço essencial é inadmissível, vez que afronta a dignidade da pessoa humana e fere a Lei das Concessões de Serviços Públicos, que assegura justamente esse direito. Aliás, a mesma Lei de Concessões, Lei Federal 8987/95, determina que se observe a aplicação do Código de Defesa do Consumidor quanto aos direitos dos usuários, assegurando, no artigo 7º, que o usuário deve receber “serviço adequado”.

No entanto, não é o que se tem visto no fornecimento de energia elétrica pela Enel Distribuição de São Paulo, empresa privada que sucedeu à Eletropaulo. A ENEL tem violado frequentemente o disposto no artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, que assevera que “os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e quanto aos essenciais, contínuos”. O seu parágrafo único expõe que “nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados na forma prevista”.



Requeremos que, após aprovada, esta Moção seja encaminhada aos órgãos abaixo, para que tomem providências a fim de minorar os problemas enfrentados pelos munícipes no setor de fornecimento de energia elétrica, e façam cumprir o contrato de concessão firmado, especialmente no trato com os consumidores:

- Ao Sr. Governo do Estado de São Paulo, Tarcísio de Freitas, no Palácio dos Bandeirantes;

- À ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, SGAN 603. Módulo I e J. Brasília/DF, CEP 70830-110;

- À ARSESP – Agência Reguladora de Energia e Saneamento do Estado de São Paulo. R. Cristiano Viana, 428 – Cerqueira César, São Paulo – SP, CEP 05411-000;

- À ENEL – Enel Distribuição São Paulo: Avenida das Nações Unidas, 14401. Conjunto 1 ao 4. Torre B1. 17º ao 23º andar. Vila Gertrudes. São Paulo – SP, CEP 04794-000.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 13 de agosto de 2025.

Ivonildo Andrade da Hora

Vereador “Chambinho



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6P904423D0EM2538>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6P90-4423-D0EM-2538

